



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº. 863/2014

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, A BOLSA MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de IBITIRAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Ibitirama, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído nos termos da Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº. 621/2013 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo, portanto, ao município de Ibitirama tão somente a responsabilidade pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, dentro dos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no município de Ibitirama, fica fixada nos seguintes valores:

I – para pagamento de despesas de moradia: até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

II – para pagamento de despesas de alimentação: até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 4º - Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação, criada por esta Lei, os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil domiciliados no município de Ibitirama no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art. 5º - A Bolsa instituída por esta Lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município de Ibitirama, e dispensa, portanto, prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício de 2014, de acordo com o disposto nos Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

070	Secretaria Municipal de Saúde
070001	Secretaria Municipal de Saúde
070001.10	Saúde
070001.10301	Atenção Básica
070001.103010007	Qualidade em Saúde
070001.1030100072.018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
070001.1030100072.018	Auxílio Alimentação
33904600000	R\$ 5.000,00

Art. 7º - Serão utilizados, como fonte de recursos, para fazer face à abertura do crédito suplementar de que trata o art. 6º desta Lei, os recursos provenientes da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2014, conforme a seguir:

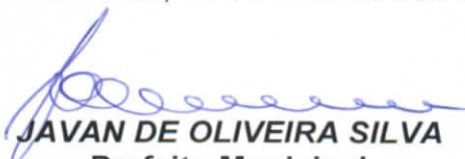
070	Secretaria Municipal de Saúde
070001	Secretaria Municipal de Saúde
070001.10	Saúde
070001.10301	Atenção Básica
070001.103010007	Qualidade em Saúde
070001.1030100072.018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
070001.1030100072.018	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33903900000	R\$ 5.000,00

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2014.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário

Ibitirama-ES, 12 de Maio de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal